

**TERMO DE FOMENTO N° 010/2023/NGC/SESA  
PROCESSO 0002.0605.0174.0012/2023**

**TERMO DE FOMENTO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O  
ESTADO DO AMAPÁ, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE DO  
AMAPÁ - SESA E O INSTITUTO  
DESPONTA BRASIL PARA OS  
FINS QUE ESPECIFICA.**

O **ESTADO DO AMAPÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ**, doravante denominada **CONCEDENTE**, com sede na Avenida Anhanguera, nº 265, Bairro do Beiro, CEP 68.902-005, na cidade de Macapá, no estado do Amapá, inscrito no CNPJ sob o nº. 23.086.176/0001-03, neste ato representada pela Secretaria de Estado da Saúde, a Senhora **SILVANA VEDOVELLI**, brasileira, designada pelo Decreto nº 0001 de 02 de janeiro de 2023 publicada no Diário Oficial do Estado nº 7.825 de 03 de janeiro de 2023, portadora do registro geral nº 660660 - POLITEC-AP e CPF nº 094.600.788-85, residente e domiciliada à Av. Acelino de Leão nº 254 – Bairro Trem, cidade Macapá, CEP 68.901-092; e o **INSTITUTO DESPONTA BRASIL**, doravante denominado **PARCEIRO**, situado à SHCS CR QUADRA 502 BLOCO C LOJA 37 PARTE 762 – Bairro Asa Sul, cidade Brasília/DF, CEP 70.330-530, inscrito no CNPJ sob o número 17.227.826/0001-90, neste ato representado pelo Responsável Legal, o Sr. **Heisenberg Sousa Diniz**, residente e domiciliado à QR 111 Conjunto 07 Casa 10 – Bairro Samambaia Sul, cidade Samambaia/DF, CEP: 72.301.407, portador do registro geral nº 1352276 – SSP/PB e CPF nº 768.738.621-34.

**RESOLVEM** celebrar o presente **Termo de Fomento**, nos termos da Constituição Federal, art. 166, §§§ 2º, 4º e 9º e seguintes, Constituição do Estado do Amapá arts. 175 e 176, Lei Federal nº 13.019 de 2014, regulamentada no âmbito estadual pelo Decreto nº 6.795 de 2023, aplicando-se subsidiariamente no que couber o Decreto nº 8.726 de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Termo de Fomento é custeio do Projeto “Em Um Piscar de Olhos”, para implementar o projeto em Macapá-AP, alinhado à Política Nacional de Atenção Oftalmológica para alunos da rede pública, por meio de ações da realização de serviços especializados de pré-avaliação ocular, consulta e fornecimento de óculos para os alunos em até 90 dias após o mutirão, com registro dos dados no Sistema Business Intelligence, onde será disponibilizado acesso com login e senha próprio aos representantes da Administração Pública, possibilitando extraír dados estatísticos, gerenciais e informacionais, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros ao **INSTITUTO DESPONTA BRASIL**, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento como ANEXO I, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**Subcláusula Única.** O CONCEDENTE analisará o Plano de Trabalho, observando disposto no art. 22, da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 2º, § 1º, do Decreto nº 6.795 de 2023, o qual poderá ser deferido, comunicará ao PARCEIRO as irregularidades ou imprecisões que deverão ser sanadas no prazo estabelecido pelo CONCEDENTE, ensejando, em casos de não atendimento, seu indeferimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, a contar de 05 de dezembro de 2023 a 04 de dezembro de 2024 podendo ser prorrogado, conforme previsão dos arts. 18 e 19 do Decreto Estadual nº 6.795 de 2023.

**CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para a execução do projeto previsto neste Termo de Fomento, será disponibilizado recurso pela Secretaria de Estado da Saúde do Amapá no valor total de R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais). A despesa com a execução deste Termo de Fomento correrá por conta de Créditos Orçamentários consignados no Orçamento Geral da Secretaria de Estado da Saúde do Amapá (SESA/AP), por meio da Unidade Gestora Fundo Estadual de Saúde – FES/AP, para o exercício de 2023, liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso: Ação: 2621, Natureza: 339039, Fonte: 706.

**CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Tendo em vista que ao presente Termo de Fomento aplica-se o disposto no art. 29 da Lei nº 13.019 de 2014, bem como, do § 3º do art. 6º do Decreto nº 6.795 de 2023, a liberação do recurso financeiro se dará em parcela única, em estrita conformidade com o cronograma de desembolso, o qual guardará consonância com o objeto do Termo de Fomento, ficando dispensado o chamamento público.

**Subcláusula Primeira.** Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 30, do Decreto nº 6.795 de 2023.

**Subcláusula Segunda.** Os recursos relativos ao Termo de Fomento somente poderão ser utilizados para o pagamento de despesas previstas no plano de trabalho.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

## NÚCLEO DE GESTÃO EM CONTRATOS - NGC

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à PARCEIRA utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto do Termo de Fomento.

**Subcláusula Primeira.** Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe ao CONCEDENTE cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. promover o repasse do recurso financeiro proveniente de Emenda Parlamentar Individual, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de trabalho;
- II. prestar o apoio necessário e indispensável ao PARCEIRO para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações previstas no Plano de Trabalho, bem como, se for o caso, realizar diligências e visitas **in loco**, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação do recurso repassado, observando o prescrito na Cláusula Décima;
- IV. comunicar ao PARCEIRO quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- V. analisar os relatórios de execução do objeto;
- VI. analisar os relatórios de execução financeira;
- VII. autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da Organização da Sociedade Civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, nos termos do art. 39, do Decreto 6.795 de 2023.
- VIII. designar o gestor do Termo de Fomento, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- IX. retomar os bens públicos em poder do PARCEIRO na hipótese de inexecução por culpa exclusiva desta, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
- X. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da PARCEIRA, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pelo PARCEIRO até o momento em que a CONCEDENTE assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XI. reter a liberação do recurso quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando o PARCEIRO deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato ao PARCEIRO e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta)

**NÚCLEO DE GESTÃO EM CONTRATOS - NGC**

dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

XII. prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII. publicar, no Diário Oficial do Estado Amapá, extrato do Termo de Fomento;

XIV. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo Plano de Trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XV. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVI. informar ao PARCEIRO os atos normativos e orientações da CONCEDENTE que interessem à execução do presente Termo de Fomento;

XVII. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;

XVIII. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

**Subcláusula Segunda.** Além das obrigações constantes nas legislações que regem o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste, cabe ao PARCEIRO cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, as legislações pertinentes e o Plano de Trabalho aprovado pela CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 6.795 de 2023, bem como as demais normas pertinentes;

II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III. manter e movimentar o recurso financeiro de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pelo CONCEDENTE, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

IV. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019 de 2014;

V. apresentar Relatório de prestação de contas de acordo com o estabelecido nos arts. 59 e 54, do Decreto nº 6.795 de 2023;

VI. executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da

## NÚCLEO DE GESTÃO EM CONTRATOS - NGC

impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VII. relação de pagamentos, por ordem cronológica do extrato bancário, devidamente numerados, com indicação do credor, da data de pagamento, número do cheque ou ordem bancária, número da nota fiscal ou recibo e valor;

VIII. conciliação bancária, acompanhada dos extratos de conta específica desde o recebimento da primeira parcela até a última movimentação financeira;

IX. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do Plano de Trabalho, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

X. permitir o livre acesso do gestor do Termo de Fomento, dos fiscais, dos servidores do Controle Interno do Poder Executivo Estadual e do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XI. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:

- a. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
- b. garantir sua guarda e manutenção;
- c. comunicar imediatamente ao CONCEDENTE qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- d. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- e. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência ao CONCEDENTE;

XII. quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CONCEDENTE, em conta bancária indicada nos termos do inciso art. 52, Lei nº 13.019 de 2014, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, providenciada pela autoridade competente do CONCEDENTE dos recursos.

XIII. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XV. comunicar ao PARCEIRO suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;

XVI. o PARCEIRO deverá divulgar na internet e em locais visíveis da sede social e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as informações sobre o recebimento de recursos do CONCEDENTE a título de Emendas Parlamentares Individuais;

**NÚCLEO DE GESTÃO EM CONTRATOS - NGC**

XVII. submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XVIII. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XIX. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

XX. apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, ou o que ocorrer primeiro, com a devida justificativa do PARCEIRO.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO**

Este Termo de Fomento ou o Plano de Trabalho poderá ser alterado mediante autorização ou proposta do CONCEDENTE, devidamente formalizada e justificada, após, solicitação fundamentada da Organização da Sociedade Civil ou sua anuênciam, desde que não haja alteração de seu objeto pactuado, conforme art. 39, do Decreto nº 6.795 de 2023.

**Subcláusula Única.** Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos pelo PARCEIRO e aprovados previamente pela autoridade competente.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

A PARCEIRA deve executar diretamente a integralidade do objeto, permitindo-se a contratação nos termos do art. 33 e seguintes do Decreto nº 6.795 de 2023, de serviços de terceiros quando houver previsão no Plano de Trabalho, e adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pelo CONCEDENTE, sempre observando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Subcláusula Primeira.** O PARCEIRO deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o inciso II, § 2º, do art. 33 do Decreto nº 6.795, de 2023, quando for o caso.

**Subcláusula Segunda.** Nas contratações de bens, obras e serviços, as entidades privadas sem fins lucrativos poderão utilizar-se do Sistema de Registro de Preços – SRP dos entes federados.

**Subcláusula Terceira.** Para fins de comprovação das despesas, o PARCEIRO deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ do PARCEIRO e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez

#### NÚCLEO DE GESTÃO EM CONTRATOS - NGC

anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**Subcláusula Quarta.** Cabe ao PARCEIRO, na qualidade de contratante:

I – fazer constar dos contratos, quando houver, que os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Fomento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelos Parceiros, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída à concedente.

II – fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, quando houver, que os processos, documentos ou informações referentes à execução de Termo de Fomento não poderão ser sonegados aos servidores do CONCEDENTE, da Controladoria Geral do Estado e do Tribunal de Contas do Estado.

III – fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, quando houver, que aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE, da Controladoria Geral do Estado e do Tribunal de Contas do Estado, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos estaduais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

**Subcláusula Quinta.** É vedado ao PARCEIRO:

I – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II – contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, da Secretaria de Saúde do Estado do Amapá, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III – estabelecer subconvênio, subcontratação com outros órgãos ou entidades públicas ou com organizações da sociedade civil;

III – pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

**Subcláusula Sexta.** É vedado à Administração Pública Estadual praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pelo PARCEIRO ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

#### CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A execução do objeto do Termo de Fomento será acompanhada pelo CONCEDENTE por meio de ações através de Comissão de Monitoramento e Avaliação, com caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular do recurso transferido ao PARCEIRO, bem como os atos praticados por este, assim como previsto no arts. 58 e 59 da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 44 do Decreto nº 6.795 de 2023.

**Subcláusula única.** O CONCEDENTE emitirá, obrigatoriamente, o relatório técnico de

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento poderá ser:

- I – extinto por decurso de prazo;
- II – extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III – denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV – rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) malversação de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da monitoramento, avaliação e fiscalização;
- h) descumprimento das condições que caracterizam o PARCEIRO como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- i) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação ao CONCEDENTE;
- j) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo (a) Secretário (a) de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública estadual;
- k) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

**Subcláusula Primeira.** O Termo de Fomento poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

**Subcláusula Segunda.** Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte do CONCEDENTE, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão do PARCEIRO, o

**NÚCLEO DE GESTÃO EM CONTRATOS - NGC**

CONCEDENTE ressarcirá o PARCEIRO dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

**Subcláusula Terceira.** Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte do PARCEIRO, devidamente comprovada, esta não terá direito a qualquer indenização.

**Subcláusula Quarta.** Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

**Subcláusula Quinta.** Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

**Subcláusula Sexta.** Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, os recursos serão devolvidos ao CONCEDENTE, em conta bancária indicada nos termos do art. 52, Lei nº 13.019 de 2014, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, providenciada pela autoridade competente do CONCEDENTE dos recursos.

**Subcláusula Primeira.** Os débitos a serem restituídos pelo PARCEIRO serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I. Nos casos em que for constatado dolo do PARCEIRO ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia do CONCEDENTE; e

II. Nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação do PARCEIRO ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da objeto, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do PARCEIRO.

**Subcláusula Segunda.** Os débitos a serem restituídos pelo PARCEIRO observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENS REMANESCENTES**

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pelo CONCEDENTE são da titularidade do PARCEIRO e ficarão afetados ao

**NÚCLEO DE GESTÃO EM CONTRATOS - NGC**

objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

**Subcláusula Primeira.** Os bens patrimoniais de que trata o **caput** deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da PARCERIA durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida ao CONCEDENTE. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

**Subcláusula Segunda.** Quando da extinção do Termo de Fomento, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do PARCEIRO, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

**Subcláusula Terceira.** Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com o PARCEIRO, observados os seguintes procedimentos:

- I. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
- II. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

**Subcláusula Quarta.** Na hipótese de dissolução do PARCEIRO durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

**Subcláusula Quinta.** O PARCEIRO poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto do Termo de Fomento, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

**Subcláusula Sexta.** Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública estadual, a critério do CONCEDENTE, se ao término da parceria ficar constatado que o PARCEIRO não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de novo Termo de Fomento, seja pela execução direta do objeto pelo PARCEIRO.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Sendo o PARCEIRO, deverá obrigatoriamente apresentar prestação de contas final à CONCEDENTE, dos recursos recebidos, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar do encerramento da vigência do Termo de Fomento ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, nos termos dos arts. 61 e seguintes da Lei nº 13.019 de 2014 e arts. 49 e 54, do Decreto nº 6.795 de 2023.

**Subcláusula Primeira.** A prestação de contas deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto, com descrição pormenorizada das atividades realizadas, comprovação do alcance das metas previstas e a aplicação dos recursos.

## NÚCLEO DE GESTÃO EM CONTRATOS - NGC

**Subcláusula Segunda.** Serão glosados os valores que forem aplicados em finalidades diversas não previstas no plano de trabalho, bem como os valores relacionados a metas e resultados não cumpridos, sem justificativa suficiente.

**Subcláusula Terceira.** A comprovação das despesas será feita por meio de cópias de documentos, devendo as faturas, recibos, notas fiscais, eletrônicas ou não, e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do PARCEIRO, obrigatoriamente com emissão compreendida dentro da vigência da celebração, identificados o número do Termo de Fomento e devidamente atestados.

**Subcláusula Quarta.** Não serão aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

**Subcláusula Quinta.** A prestação de contas será realizada em plataforma eletrônica, permitindo a visualização de qualquer interessado.

**Subcláusula Sexta.** O PARCEIRO deverá apresentar a prestação de contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos no art. 55 c/c art. 63 e seguintes, da Lei nº 13.019 de 2014, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014, e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art.37;

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho;

I - relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

III – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

IV – notas e comprovantes fiscais, emitidos em nome do PARCEIRO;

V – extrato bancário da conta específica vinculada a execução da parceria;

VI – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

VII – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

VIII – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

IX – lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso.

**Subcláusula Sétima.** Se, ao término do prazo estabelecido no *caput*, a prestação de contas não for apresentada, o concedente notificará o PARCEIRO, para apresentar no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias e caso não atendida, registrará a inadimplência no banco de dados do Governo, por omissão do dever de prestar contas, para fins de Instauração de

**NÚCLEO DE GESTÃO EM CONTRATOS - NGC**

Tomada de Contas Especial e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário.

**Subcláusula Oitava.** Os saldos em conta, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas, observando a proporcionalidade dos recursos que cabe ao CONCEDENTE e ao PARCEIRO, independentemente da data em que foram aportados pelas partes.

**Subcláusula Nona.** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para o PARCEIRO sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação;

**Subcláusula Décima.** O prazo referido acima, é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o CONCEDENTE possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

**Subcláusula Décima Segunda.** Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do resarcimento,nos termos da legislação vigente.

**Subcláusula Décima Terceira.** Cabe ao atual representante legal do PARCEIRO prestar contas dos recursos provenientes de parcerias firmadas pelos seus antecessores.

I – Na impossibilidade de atender ao disposto no *Caput* deste artigo, deverá ser apresentado ao CONCEDENTE justificativas que demonstrem o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público, inclusive judiciais.

II – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará ao CONCEDENTE a instauração de Tomada de Contas Especial.

III – Após a instauração da Tomada de Contas Especial pelo órgão concedente e comprovado o ajuizamento de ação judicial pelo PARCEIRO em desfavor do antecessor, visando o resarcimento do prejuízo ao erário, a inadimplência será suspensa, permanecendo a inscrição de responsabilidade do gestor responsável, tornando o município habilitado para efeitos de celebração de novas parcerias (termos de fomento, termos de colaboração) com o Estado do Amapá.

IV – O órgão ou entidade pública beneficiário da suspensão referida no § 3º fica obrigado a comunicar, mensalmente, à Geral do Estado do Amapá - CGE, o andamento da tomada de contas especial, instaurada nos termos dos arts. 54 e 55, sob pena de novo registro de inadimplência junto ao Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

**Subcláusula Única.** A eficácia dos Termos de Fomento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, que será providenciada pelo CONCEDENTE, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

I – As informações relacionadas aos Termos de Fomento celebrados com esteio neste Decreto serão publicadas no endereço [www.transparencia.ap.gov.br](http://www.transparencia.ap.gov.br), no link repasses e convênios.

NÚCLEO DE GESTÃO EM CONTRATOS - NGC

II – O CONCEDENTE, obrigatoriamente, comunicará a celebração do Termo de Fomento à Câmara Municipal do ente beneficiário, à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo de até 10 (dez) dias após sua publicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Fomento que poderão ser dirimidas administrativamente com assessoria jurídica da Procuradoria Geral do Estado do Amapá – PGE/AP.

**Subcláusula Única.** Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro da Justiça do Estado do Amapá.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Macapá/AP, 05 de dezembro de 2023.

**SILVANA VEDOVELLI**  
Secretária de Estado da Saúde

**HEISENBERG SOUSA DINIZ**  
INSTITUTO DESPONTA BRASIL



Cód. verificador: 201526302. Cód. CRC: 5EE88C8  
Documento assinado eletronicamente por **SILVANA VEDOVELLI** em 05/12/2023, conforme decreto nº 0829/2018.  
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

